

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 16/2026

Iturama, 04 de fevereiro de 2026.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Carlos Alberto de Luca</b>	CPF/CNPJ: <b>031.857.498 - 55</b>
Endereço: Rua Paulo Ferreira de Oliveira nº 3311	Bairro: Vale do Sol
Município: Votuporanga	UF: SP
Telefone: (34) 99997 - 1259	CEP: 15.500 - 325
E-mail: <b>agroambiental.verdeazul@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Sítio Francisco de Paula.</b>	Área Total (ha): <b>53,2687</b>
Registro nº <b>19.607</b>	Município/UF: <b>São Francisco de Sales - MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3161304-7686.8FD7.2868.46F6.8549.9A0E.5AFF.28BC.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</b>	<b>30</b>	<b>árvores isoladas - em 35,7364 hectares.</b>

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>00</b>		634.995	7.807.752

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura/Cana de Açúcar.</b>	Cultura de cana de açúcar.	<b>0,0</b>

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Mata Atlântica</b>	Remanescente e Vegetação e áreas em regeneração.		<b>0,0</b>

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		0,0	metros cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2026.Data da vistoria: 04/02/2026.Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2026.

## 2.OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objeto a análise do processo administrativo protocolado sob o nº **SEI nº 2100.01.0045328/2025-90**, que versa sobre a solicitação de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, referente a **30 (trinta) unidades**, na modalidade **convencional**, em área de **35,7364 hectares**, no empreendimento denominado **Sítio Francisco de Paula**, matrícula nº **19.607**, localizado no município de **São Francisco de Sales/MG**, comarca de **Itapagipe/MG**, de titularidade do Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui área total de **53,2687 hectares**, correspondente a **1,776 módulos fiscais**, situado no empreendimento denominado **Sítio Francisco de Paula**, matrícula nº **19.607**, localizado no município de **São Francisco de Sales/MG**, pertencente à comarca de **Itapagipe/MG**, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde igualmente a **53,2687 hectares**, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no **documento SEI nº 126877396**, elaborados pelo **responsável técnico Rodrigo Maxmiano Herreira**, CREA/MG nº **5064041755-SP**, com a respectiva **ART nº MG 20254424528**.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**) e presencial na data de **04/01/2026**.

Constatou-se que o imóvel está **inserido no Bioma Mata Atlântica**, apresentando, entretanto, **características vegetacionais típicas dos ecossistemas Cerrado**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na **Bacia Hidrográfica do Rio Grande**, com **vulnerabilidade natural classificada como baixa e muito baixa**, e enquadramento em **áreas prioritárias para conservação** nos grau **muito baixo**, conforme consulta realizada ao sistema **IDE-SISEMA**.

Verificou-se ainda que o imóvel **não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme análise realizada no sistema **IDE-SISEMA**. A **cobertura vegetal nativa do município**, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente **4,53%**.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta **topografia de relevo plano**, com **declividade variando entre 3° e 12°**, e **solo classificado como Latossolo Vermelho - Amarelo**, de **textura média argilo - arenosa**. A **atividade atualmente desenvolvida no imóvel é agricultura**, estando a área implantada com **cultura de cana-de-açúcar**.

O imóvel esta declarado no **CAR MG - 3161304-7686.8FD7.2868.46F6.8549.9A0E.5AFF.28BC**.

As descrições das áreas do imóvel, com referência ao uso e ocupação do solo, encontram-se devidamente apresentadas na **planta topográfica e respectiva legenda**, conforme **documento peticionado no SEI nº 126877396** sendo de **inteira responsabilidade do responsável técnico** pelo levantamento de campo, delimitação da **Reserva Legal**, das **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** e das **áreas rurais consolidadas**, o Sr. **Rodrigo Maxmiano Herreira**, CREA/MG nº **5064041755-SP**, com a respectiva **ART nº MG 20254424528**.

O **requerente e responsável pela intervenção ambiental**, Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**, deverá **atentar integralmente o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, especialmente os **artigos 2º, incisos VII, XV, XVI e XVII, e artigo 8º**, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

As espécies vegetais mais comuns no imóvel e em seu entorno incluem **angico, ipê, jatobá, aroeira, pequi**, entre outras espécies de **vegetação rasteira e arbustiva**. Quanto à fauna, foram identificadas espécies como **raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada**, além de diversas espécies de **répteis e anfíbios**, que se encontram em constante deslocamento na área.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3161304-7686.8FD7.2868.46F6.8549.9A0E.5AFF.28BC.

- Área total: 53,7692 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,0 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 5,4131 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada:  
( ) A área está em recuperação:  
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel.  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR petitionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 126877396. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Durante a análise técnica do requerimento, dos documentos apresentados e das informações obtidas por meio de vistoria/avaliação técnica, **constatou-se que a intervenção ambiental requerida já havia sido executada anteriormente à solicitação de autorização**, caracterizando **supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente**, em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que, nos termos do **art. 13 do Decreto nº 47.749/2019**, a possibilidade de regularização por meio de autorização corretiva **não afasta a aplicação das sanções administrativas** decorrentes da intervenção ambiental irregular.

Além disso, conforme dispõe o **art. 14 do Decreto nº 47.749/2019**, o processo de autorização corretiva deve ser instruído com **auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, bem como com o respectivo auto de infração**, documentos que **não foram apresentados**, impossibilitando a análise do pedido sob essa modalidade.

Diante do exposto, **a intervenção ambiental requerida não é passível de deferimento**, uma vez que o objeto do pedido já foi executado de forma irregular, sem autorização prévia.

Taxa de Expediente: 1401366892585 \$ 884,96.(126877414).

Taxa Florestal lenha: 2901366891455 \$ 271,02.(126877424).

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Não.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Agricultura (cana de açúcar).

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no imóvel rural denominado **Sítio Francisco de Paula**, matrícula nº **19.607**, localizado no município de **São Francisco de Sales - MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**.

A área objeto do requerimento refere-se a **35,7364 hectares**, conforme informado no processo administrativo SEI nº **2100.01.0045328/2025-90**, destinada à solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na modalidade convencional.

A vistoria foi realizada **de forma remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**), bem como por meio da análise técnica dos documentos, imagens históricas e demais informações constantes nos autos do processo.

Durante a avaliação técnica, constatou-se que a área requerida apresenta **indícios claros de intervenção ambiental já executada**, com supressão prévia da vegetação objeto do pedido, fato verificado por meio da análise de imagens de satélite atualizadas e registros históricos, evidenciando que as árvores anteriormente existentes **já foram arrancadas**, não se tratando, portanto, de vegetação passível de autorização prévia.

Verificou-se, ainda, que a intervenção ocorreu **sem a devida autorização ambiental**, caracterizando intervenção ambiental irregular, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente o **Decreto nº 47.749/2019**.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 12°**.

- Solo: *latossolo vermelho - amarelo*.

- Hidrografia: As área de preservação permanente existente curso hídricos áreas úmidas, veredas etc.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cana de açúcar.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise técnica fundamenta-se na avaliação do requerimento, da documentação apresentada, das informações constantes no processo administrativo SEI nº **2100.01.0045328/2025-90**, bem como nos dados obtidos por meio de vistoria/avaliação técnica remota, realizada nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº **3.102/2021**, com o auxílio das ferramentas Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais.

O processo versa sobre a solicitação de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, referente a **30 (trinta) unidades**, na modalidade convencional, em área de **35,7364 hectares**, no imóvel denominado **Sítio Francisco de Paula**, matrícula nº **19.607**, localizado no município de **São Francisco de Sales/MG**, de titularidade do Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**.

Todavia, a análise das imagens de satélite atualizadas, associada à avaliação técnica do histórico da área, permitiu constatar que a **intervenção ambiental requerida já foi integralmente executada**, tendo sido verificada a **supressão prévia das árvores objeto do pedido**, antes da emissão de qualquer autorização ambiental por este órgão competente.

Dessa forma, o objeto do requerimento **perde sua materialidade**, uma vez que não há mais vegetação passível de autorização, caracterizando-se, portanto, **intervenção ambiental irregular**, realizada em desacordo com a legislação ambiental vigente, especialmente o disposto no **Decreto nº 47.749/2019**, que condiciona a legalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas à **autorização prévia do órgão ambiental competente**.

Ressalta-se que a possibilidade de regularização ambiental por meio de **autorização corretiva** não exime o infrator da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme dispõe expressamente o **artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019**, o qual estabelece que a regularização não afasta a responsabilização administrativa decorrente da intervenção irregular.

Nos termos do parágrafo único do referido artigo, eventual regularização estará condicionada à comprovação, pelo infrator, de uma das alternativas legalmente previstas, incluindo, entre outras, o **parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração (opção III)**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Adicionalmente, conforme dispõe o **artigo 14 do Decreto nº 47.749/2019**, o processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópias do **auto de fiscalização, boletim de ocorrência e auto de infração**, documentos estes inexistentes nos autos do presente processo.

Diante desse cenário, cumpre esclarecer que o requerente deverá **providenciar o acionamento dos setores competentes de fiscalização ambiental**, notadamente o **NUFIS do IEF Regional Triângulo e/ou a Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMG/MAB**, para a devida apuração da intervenção ambiental realizada sem autorização, com a consequente lavratura dos autos administrativos pertinentes, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Assim, sob o ponto de vista técnico e legal, a intervenção ambiental pretendida **não é passível de deferimento**, uma vez que foi executada previamente, em desconformidade com o ordenamento jurídico ambiental, inviabilizando a análise de mérito do pedido nos moldes originalmente apresentados.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### 7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

#### 8.CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica do requerimento, a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de vistoria/avaliação técnica remota, **constata-se que a intervenção ambiental requerida já foi integralmente executada**, tendo ocorrido a supressão das árvores isoladas nativas **antes da emissão de autorização ambiental por este órgão competente**.

Resta evidenciado, portanto, que o objeto do pedido perdeu sua materialidade, uma vez que não subsiste vegetação passível de autorização, configurando-se **intervenção ambiental irregular**, realizada em desacordo com a legislação ambiental vigente, especialmente o **Decreto nº 47.749/2019**, que exige autorização prévia para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas.

Ressalta-se que, nos termos do **artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019**, a possibilidade de regularização por meio de autorização corretiva **não desobriga o infrator da aplicação das sanções administrativas cabíveis**, devendo o responsável comprovar o atendimento a uma das alternativas legalmente previstas, inclusive o **parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração**, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

Ademais, conforme disposto no **artigo 14 do referido Decreto**, eventual processo de autorização corretiva deverá ser instruído com os competentes **autos de fiscalização e de infração**, documentos que não constam nos autos do presente processo administrativo.

Diante disso, **opina-se pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento** de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente a 30 (trinta) unidades, no empreendimento denominado **Sítio Francisco de Paula**, matrícula nº **19.607**, localizado no município de **São Francisco de Sales/MG**, de titularidade do Sr. **Carlos Alberto de Luca**, CPF nº **031.857.498-55**, tendo em vista a execução prévia da intervenção ambiental sem a devida autorização legal.

Por fim, informa-se que o responsável pela intervenção deverá **providenciar o acionamento dos órgãos competentes de fiscalização ambiental**, notadamente o **NUFIS/IEF e/ou a Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMG/MAB**, para fins de apuração da infração ambiental, lavratura dos autos cabíveis e adoção das medidas administrativas pertinentes, conforme a legislação ambiental vigente.

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501366894551 R\$ 1.161,51.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 12.416.52 -5

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 04/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 04/02/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132537309** e o código CRC **3B62C910**.